

Regulamento do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo **Finatel** – Modalidade Socioeconômica Reembolsável e Não Reembolsável

Regulamenta a concessão de **Bolsas de Estudo Finatel** – Modalidade Socioeconômica Reembolsável e Não Reembolsável, com recursos do **Fundo de Bolsas da Finatel (FBF)**, a alunos em situação de vulnerabilidade econômico-financeira.

Art. 1.º A concessão de **Bolsas de Estudo Finatel, na Modalidade Socioeconômica Reembolsável e Não Reembolsável**, para custeio das respectivas mensalidades, a alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do **Instituto Nacional de Telecomunicações – Inatel**, concedidas com utilização de recursos do **Fundo de Bolsas da Finatel (FBF)**, em situação de comprovada vulnerabilidade econômico-financeira, para custeio parcial, ou integral, das respectivas mensalidades vigentes, ocorrerá apenas nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. O aluno do **Inatel**, que, por qualquer razão, perder o direito à solicitação, manutenção ou renovação da Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Socioeconômica Reembolsável e Não-reembolsável, só poderá requerer a concessão de nova bolsa na modalidade referida por este Regulamento, desde que demonstre não ter sido reprovado em nenhuma disciplina cursada no semestre imediatamente anterior ao semestre para o qual deseja receber a Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Socioeconômica Reembolsável e Não-reembolsável.

Art. 2.º A Bolsa de Estudo **Finatel**, na Modalidade Socioeconômica Reembolsável e Não Reembolsável, concedida nos termos deste Regulamento, serão administradas pela **Finatel** e terão valor correspondente entre 20% (vinte por cento) e 100% (cem por cento) daquele fixado para a mensalidade vigente do curso em que estiver matriculado o bolsista.

§ 1.º Do valor total da bolsa concedida a cada aluno, dentro do limite estabelecido no **caput** desta cláusula, 50% (cinquenta por cento) serão “não reembolsáveis” e 50% (cinquenta por cento) serão “reembolsáveis”.

§ 2.º A parte não reembolsável da bolsa prevista neste Regulamento integrará o universo de bolsas beneficentes concedidas pela **Finatel**.

§ 3.º No que se refere à parte reembolsável da bolsa, a administração será exercida pela **Finatel** em parceria com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**.

Art. 3.º O processo seletivo para a concessão e renovação da Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Socioeconômica Reembolsável e Não Reembolsável, será realizado semestralmente, nos termos do Edital de Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Socioeconômica Reembolsável e Não Reembolsável, publicado no site da instituição (<https://inatel.br/bolsa-socioeconômica>), do qual constará, além das condições específicas para a concessão, o número de total de bolsas disponíveis.

Parágrafo único. Para o processo seletivo de renovação de Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Socioeconômica Reembolsável e Não Reembolsável a que se refere este Regulamento, para o primeiro Semestre de cada ano, o aluno poderá apresentar declaração de que não houve variação socioeconômica no ano em curso, ficando dispensado, neste caso, da nova apresentação dos documentos que já tenham sido disponibilizados ao SAE.

Art. 4.º A vulnerabilidade econômico-financeira será verificada pelo profissional Assistente Social da Seção de Assistência Estudantil (SAE).

§ 1.º A Comissão de Seleção dos Candidatos ao Fundo de Bolsas da **Finatel**, responsável pela validação e deliberação dos processos internos relativos à concessão, manutenção e renovação das bolsas de estudo, será constituída pelo profissional Assistente Social da Seção de Assistência Estudantil (SAE), na qualidade de Presidente, por um professor do quadro docente, por um funcionário técnico-administrativo, bem como por dois alunos regulamente matriculados nos cursos de graduação indicados dentre os representantes estudantis membros da Congregação do **Inatel**, nomeados pelo Presidente da Fundação.

§ 2.º À Presidência da Comissão de bolsas é reservado, além do voto nas decisões da comissão, o eventual voto de qualidade.

§ 3.º A análise da vulnerabilidade econômico-financeira dos candidatos às bolsas de estudo **Finatel** é um instrumento técnico-operativo do Serviço Social, não cabendo qualquer tipo de interferência no processo que será conduzido pelo profissional Assistente Social.

Art. 5.º A Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Socioeconômica Reembolsável e Não Reembolsável, referida neste Regulamento, será concedida semestralmente, mediante prévio processo de seleção conduzido pela Comissão de Seleção dos Candidatos ao Fundo de Bolsas da **Finatel**, que se encarregará de proceder a análise necessária para a respectiva concessão, manutenção e renovação, observados os critérios deste Regulamento, do Edital de Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Socioeconômica Reembolsável e Não Reembolsável e a disponibilidade de recursos financeiros para tanto.

Parágrafo único. As bolsas aqui referidas serão concedidas por períodos de 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por iguais períodos consecutivos, até a conclusão do curso pelo aluno bolsista, se necessário, atendidas as condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 6.º Poderá se candidatar ao ingresso no Programa de Concessão de Bolsas de Estudo **Finatel** – Modalidade Socioeconômica Reembolsável e Não Reembolsável todos os alunos matriculados nos cursos de graduação do **Inatel**.

Art. 7.º O processo seletivo para a concessão de Bolsas de Estudo **Finatel** – Modalidade Socioeconômica Reembolsável e Não Reembolsável será realizado semestralmente, com a publicação do respectivo Edital no site da instituição (<https://inatel.br/bolsa-socioeconomica>), do qual constará, além das condições específicas para a concessão e o total do número de bolsas disponíveis.

Parágrafo único. Todos os documentos necessários para a análise da solicitação, manutenção e renovação da bolsa constarão do Edital de Bolsa de Estudo **Finatel** - Modalidade Socioeconômica Reembolsável e Não Reembolsável, e poderão ser atualizados periodicamente pela Seção Assistência Estudantil do **Inatel** (SAE).

Art. 8.º Perderá o direito à candidatura para a renovação da bolsa referida neste regulamento, a partir do semestre seguinte, inclusive, o aluno que:

I – deixar de ter a condição de vulnerabilidade econômico-financeira ou outra condição que lhe tenha permitido usufruir dos benefícios do FBF;

II – seja punido em virtude de infração às normas constantes do Regimento do **Inatel** ou em virtude de infração às políticas, regulamentos e normas da **Finatel**, a juízo do Conselho Diretor do **Inatel**;

III – tenha rendimento acadêmico insatisfatório no Semestre letivo anterior àquele para o qual se candidatar à renovação da bolsa;

IV – tenha prestado informações falsas para obtenção Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Socioeconômica Reembolsável e Não Reembolsável, caso em que ainda terá que ressarcir os valores correspondentes da bolsa já recebidos, devidamente atualizados monetariamente;

V – deixar de pagar, por três (03) meses, consecutivos ou não, a parte da semestralidade cujo pagamento lhe couber;

VI – deixar de entregar qualquer dos documentos exigidos no prazo estipulado pela Comissão de Bolsa;

VII – deixar de comparecer, sem justificativa, a mais de uma reunião seguida, convocadas pela Seção de Assistência Estudantil, pela Direção do **Inatel** ou pela Presidência da **Finatel**, para tratar de assuntos pertinentes à bolsa que recebe.

§ 1.º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso V do **caput** deste artigo, a bolsa poderá ser renovada se o beneficiário quitar ou negociar, de acordo com os critérios estabelecidos para a matrícula em questão, o débito em aberto com a **Finatel**.

§ 2.º No que se refere à perda do direito à candidatura para a renovação da bolsa referida neste Regulamento, em face do previsto no inciso III do **caput**, a Comissão de Seleção dos Candidatos ao Fundo de Bolsas da **Finatel** poderá, excepcional e justificadamente, autorizar a reintegração da Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Socioeconômica Reembolsável e Não Reembolsável, por no máximo 02 (duas) vezes, não obstante a constatação de rendimento acadêmico insatisfatório.

Art. 9.º Para todos os efeitos deste Regulamento, é considerado rendimento acadêmico insatisfatório, previsto no art. 8.º, III, supra, o número de reprovações, ao final do Semestre letivo, conforme abaixo:

I – para alunos matriculados em uma disciplina: ser reprovado na disciplina cursada no decorrer do semestre;

II – para alunos matriculados em duas disciplinas: ser reprovado em mais de uma disciplina no decorrer do semestre;

III – para alunos matriculados em três ou mais disciplinas: ser reprovado em mais de duas disciplinas no decorrer do semestre.

§ 1.º Os alunos beneficiados com a Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Socioeconômica Reembolsável e Não-reembolsável poderão ser reintegrados ao programa de bolsas por até duas vezes, consecutivas ou não, em função de rendimento insatisfatório conforme estabelecido no **caput**, devendo solicitar ao SAE tal reintegração, por meio de requerimento específico, com a justificativa do que o levou a ter um rendimento insatisfatório. A análise deste requerimento será considerada no processo de possível reintegração.

§ 2.º Após a segunda reintegração, o aluno que apresentar novamente um rendimento insatisfatório, conforme estabelecido no **caput**, terá na Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Socioeconômica Reembolsável e Não-reembolsável concedida nos termos deste Regulamento, as seguintes consequências:

I – na primeira nova ocorrência de rendimento insatisfatório, terá sua bolsa reduzida à metade, na parte não reembolsável;

II – na segunda nova ocorrência de rendimento insatisfatório, sofrerá a perda total da parte não reembolsável de sua bolsa;

III – na terceira nova ocorrência de rendimento insatisfatório, será excluído do Programa de Bolsa regido por este Regulamento, deixando, inclusive, de ter direito a renovar a parte da bolsa reembolsável.

§ 3.º O aluno bolsista enquadrado nas hipóteses dos incisos I e II do § 2.º acima, que recuperar sua condição ideal de rendimento acadêmico, sendo aprovado em todas as disciplinas cursadas no Semestre imediatamente anterior àquele para o qual solicita manutenção ou renovação da bolsa, poderá requerer o retorno do percentual integral da parte não reembolsável da bolsa.

§ 4.º Será imprescindível, para a obtenção da Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Socioeconômica Reembolsável e Não-reembolsável como previsto no § 3.º supra, a comprovação da vulnerabilidade econômico-financeira e a disponibilidade de recursos do FBF.

Art. 10 O aluno contemplado com a Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Socioeconômica Reembolsável e Não Reembolsável deverá, como condição essencial para sua concessão, celebrar com a Fundacred, com a participação de seu(s) fiador(es), o contrato referente à parte reembolsável da bolsa.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, o aluno bolsista deverá firmar um aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais, prevendo a dispensa do cumprimento das obrigações de pagamento assumidas por ocasião da matrícula, na proporção do benefício que lhe for concedido, bem como se submeter às regras deste Regulamento, do FBF e a todos os dispositivos contratuais pactuados entre as partes envolvidas, seja a **Finatel** ou qualquer de seus prepostos.

Art. 11. No que se refere à parte reembolsável, da Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Socioeconômica Reembolsável e Não Reembolsável, o aluno bolsista pagará, diretamente à Fundacred, para reembolso dos valores que lhe foram concedidos pela **Finatel**, o percentual correspondente à bolsa que lhe foi concedida, calculado sobre o valor da mensalidade do respectivo curso, vigente à época do pagamento, acrescido da taxa de administração no valor equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, incidente, a partir da data de assinatura do contrato com a Fundacred.

§ 1.º O reembolso previsto acima deverá ocorrer a partir, inclusive, do mês seguinte ao do vencimento da última mensalidade do respectivo curso.

§ 2.º A condição prevista no parágrafo anterior será aplicável ainda que haja interrupção da Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Socioeconômica Reembolsável e Não-reembolsável no decorrer do curso, desde que o aluno se mantenha vinculado à instituição.

§ 3.º Eventual rompimento do vínculo entre o aluno bolsista e o **Inatel**, antes da conclusão do curso, implicará na obrigação de iniciar o pagamento do reembolso, a partir, inclusive, do mês seguinte ao do vencimento da última mensalidade do respectivo curso.

Art. 13 O reembolso da parte reembolsável da Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Socioeconômica Reembolsável e Não Reembolsável, previsto no artigo anterior, deverá ocorrer:

I – em 04 (quatro) meses por Semestre cursado, para os beneficiados com bolsa reembolsável em valor equivalente entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento);

II – em 06 (seis) meses por semestre cursado, para os beneficiados com bolsa reembolsável em valor equivalente entre 21% (vinte e um por cento) e 50% (trinta e cinco por cento).

Art. 14. Perderá, definitiva e imediatamente, o direito à Bolsa de Estudo **Finatel** – Modalidade Beneficente e à candidatura de renovação, o aluno que, comprovadamente, tenha prestado informações falsas para obtenção do benefício, caso em que ainda terá de ressarcir à **Finatel** todos os valores correspondentes aos benefícios já recebidos, devidamente atualizados na forma da lei.

Parágrafo único. Além de perder a bolsa, o aluno se submeterá a eventuais sanções previstas nos demais instrumentos normativos do **Inatel** e da **Finatel**. Se, para falsear a verdade sobre fatos, de modo a obter fraudulentamente a bolsa, o aluno se utilizar de falsificação de documentos, tal fato será comunicado às autoridades pertinentes para a verificação de possível ilícito criminal.

Art. 15. Caberá ao Conselho Diretor da **Finatel** decidir os casos omissos neste instrumento normativo, que entrará em vigor na data de sua publicação e assim será aplicado até eventual alteração ou revogação.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

(Aprovado pelo Conselho Diretor da Finatel, em 15/07/2026)